

Ata da 55ª Reunião Extraordinária
do Conselho Estadual de Saúde.

1
2

3 Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Lúcia Alencar,
4 localizado no prédio sede da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), no Centro
5 Administrativo da Bahia (CAB), realizou-se a 55ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de
6 Saúde da Bahia (CES/BA), com as presenças das (os) conselheiras (os): Paulo José Bastos Barbosa,
7 Rosalvo de Oliveira Júnior, Raul Moreira Molina Barrios, Stela dos Santos Souza, Joana Paroli M.
8 Campos, Mirella Dias Almeida, Isadora Oliveira Maia, José Saturnino Rodrigues, Luiz Delfino Mota
9 Lopes, Thiago Lopes Cardoso Campos, Fernanda Melo Lins, Tereza Cristina Bomfim de Jesus Deiró,
10 Clóvis de Santana Reis, Ana Carina Dunham Monteiro, Adeilma Pinheiro da Conceição, Júlio Cezar de
11 Jesus Junior, Nilma Lima dos Santos, Anderson Freitas de Santana, Maria da Conceição Sanches
12 Passidomo, Kairo Silvestre Meneses Damasceno, Gladys Maria Almeida Santos, Naianne Dias Costa,
13 Adijeane Oliveira de Jesus, José Vasconcelos de Freitas, Maria Ângela da Mata Santos, Francisco José
14 Sousa e Silva, Silvio Roberto dos Anjos e Silva, Lindiomar Dourado de Souza, Valéria da Silva
15 Possadagua, Clarissa Cristina Oliveira Gonçalves, Joselito Pereira da Luz, Maria Helena Machado Santa
16 Cecília, Maria Helena Ramos Belos, Natalia de Oliveira Gonçalves, Raimundo Rodrigues Cintra,
17 Lindalva Maria de Jesus, José Silvino Gonçalves dos Santos, Marcos Antonio Gêmeos Almeida
18 Sampaio, Gildo Silva Amaral, Ananias Nery Viana. Às 14h00, o **Senhor Presidente** realizou a primeira
19 chamada para início da reunião, não havendo quórum. Às 14h30, foi realizada a segunda chamada,
20 constatada a presença de 18 conselheiros(as), quórum necessário para o início da reunião. Em seguida,
21 o Senhor Presidente informou que o objetivo da reunião era tratar do processo eleitoral do Conselho
22 Estadual de Saúde da Bahia, bem como da apreciação e aprovação do regulamento eleitoral. Para
23 contextualizar os trabalhos, solicitou a presença do Senhor Paulo Barbosa para compor a mesa. Resgatou
24 o histórico do processo eleitoral em curso, esclarecendo que, por meio da Resolução nº 14/2025, foi
25 instituída a Comissão Eleitoral, com publicação no Diário Oficial do Estado em 02 de outubro de 2025,
26 conforme deliberação da 322ª reunião do colegiado. Posteriormente, a Resolução nº 16/2025, publicada
27 em 14 de outubro de 2025, promoveu ajustes na composição da Comissão, incluindo a Secretaria
28 Executiva como instância de apoio aos trabalhos. Informou que a primeira reunião da Comissão Eleitoral
29 estava inicialmente prevista para o dia 27 de outubro de 2025, porém em razão de decreto estadual que
30 instituiu feriado no Dia do Servidor Público, a reunião foi remanejada para o dia 30 de outubro de 2025,
31 ocasião em que a Comissão foi oficialmente instalada, sob a coordenação do Senhor Paulo Barbosa.
32 Registrou ainda que a segunda reunião ocorreu em 07 de novembro de 2025, quando se iniciou a
33 elaboração do regulamento eleitoral, e que a terceira reunião foi realizada em 10 de novembro de 2025,
34 data em que a minuta do regulamento foi concluída. Acrescentou que, em 18 de novembro de 2025,
35 foram recebidas contribuições da Secretaria Executiva e da coordenação da Comissão, resultando na
36 versão do regulamento submetida à apreciação do plenário. Destacou que, antes da análise do
37 regulamento eleitoral, se fazia necessário a deliberação acerca da alteração da Resolução nº 14/2025,
38 especificamente no que se refere ao prazo estabelecido para a conclusão do processo eleitoral. Esclareceu
39 que o artigo 2º da referida resolução determinava que o processo eleitoral para o biênio 2025–2027,
40 deveria ser concluído no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da publicação da norma, prazo este
41 que se encerraria em 02 de janeiro de 2026. Considerando o calendário, as etapas já realizadas, bem
42 como a complexidade administrativa e os procedimentos legais inerentes ao processo eleitoral avaliou
43 que o prazo inicialmente estipulado se mostrou insuficiente para assegurar a adequada condução do
44 processo, com observância aos princípios da legalidade, transparência e ampla divulgação. Diante desse
45 cenário, submeteu ao plenário duas propostas para alteração da Resolução nº 14/2025: a primeira
46 consistia na ampliação do prazo máximo para conclusão do processo eleitoral para até 120 dias,
47 ressaltando que tal prazo representaria um limite máximo, não implicando necessariamente a sua

48 utilização integral; a segunda proposta previa a supressão de prazo específico, substituindo por redação
49 que estabelecesse a condução do processo com brevidade, assegurando ampla transparência, publicidade
50 e participação, conferindo maior flexibilidade à Comissão Eleitoral e ao colegiado para a finalização dos
51 trabalhos. Esclareceu que ambas as propostas tinham como objetivo garantir a viabilidade do processo
52 eleitoral, evitar sucessivas alterações normativas e assegurar segurança jurídica, eficiência
53 administrativa e o pleno exercício do controle social. **O conselheiro Paulo José Bastos Barbosa –**
54 **Coordenador da Comissão Eleitoral** registrou que a ausência de definição de prazo para a conclusão do
55 processo eleitoral poderia gerar insegurança e causar estranheza do ponto de vista administrativo.
56 Avaliou que a fixação de um prazo contribuiria para conferir maior clareza e previsibilidade aos
57 trabalhos da Comissão. Nesse sentido, se manifestou favoravelmente à proposta de estabelecimento do
58 prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, destacando que a Comissão atuaria com base em cronograma
59 próprio, buscando conciliar a ampla participação, a observância do rito processual e a condução
60 responsável e eficiente do processo eleitoral. Declarou preferência pela primeira proposta apresentada.
61 **O conselheiro Rosalvo de Oliveira Júnior** registrou que no período da manhã, havia sido apresentado o
62 Plano Setorial de Saúde para Adaptação e Mudanças Climáticas do Estado da Bahia. Manifestou
63 favoravelmente à adoção da expressão “com brevidade”, em substituição à fixação de prazo
64 determinado. Fundamentou seu posicionamento na experiência acumulada na administração pública,
65 ressaltando que os meses de dezembro, janeiro e fevereiro são tradicionalmente marcados por limitações
66 administrativas decorrentes do recesso de fim de ano, férias, início do exercício orçamentário e período
67 carnavalesco, fatores que poderiam comprometer a execução das etapas do processo eleitoral dentro de
68 um prazo rígido. Acrescentou que, até meados de fevereiro persistem restrições operacionais que
69 dificultam a tramitação regular dos processos administrativos. Diante desse contexto, defendeu que a
70 utilização da expressão “com brevidade” possibilitaria maior flexibilidade na condução do processo
71 eleitoral, permitindo sua conclusão no menor tempo possível, sem prejuízo da qualidade, da
72 transparência e da participação, considerando o calendário institucional e as atividades previstas para o
73 período. Solicitou a compreensão do colegiado e se manifestou favoravelmente à segunda proposta
74 apresentada. **A conselheira Ana Carina Dunham Monteiro** registrou que a Resolução nº 14/2025 foi
75 publicada em 2 de outubro de 2025 e que a Comissão Eleitoral somente iniciou efetivamente seus
76 trabalhos cerca de um mês após essa publicação, em razão de diversos fatores que contribuíram para o
77 retardamento do processo, inclusive intervenções ocorridas no âmbito da condução do conselho.
78 Ressaltou que a Comissão já dispunha, havia mais de um mês, de uma minuta de regulamento aprovada
79 internamente, sem que os encaminhamentos subsequentes tivessem avançado conforme o esperado.
80 Diante desse contexto, manifestou discordância em relação à proposta de adoção da expressão “com
81 brevidade”, por considerar excessivamente subjetiva e passível de interpretações distintas. Argumentou
82 que o mandato do atual colegiado se encerraria ao final do exercício em curso e que, em razão dos atrasos
83 acumulados, o conselho poderia ingressar no ano de 2026 sem a conclusão do processo eleitoral
84 inicialmente pactuado e aprovado pelo Pleno, cuja previsão era de encerramento ainda no corrente ano.
85 Demonstrou preocupação quanto à proposta de fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias,
86 questionando o marco temporal a partir do qual esse prazo seria contado, por não ter ficado claro se teria
87 início na data da publicação da resolução alteradora ou em outro momento. Registrou seu profundo
88 incômodo com a situação, afirmando que houve disposição da Comissão em cumprir o prazo
89 originalmente estabelecido de 90 (noventa) dias, mas que fatores externos ao funcionamento regular da
90 Comissão acabaram por comprometer esse cumprimento, não por entraves burocráticos, mas pelo atraso
91 efetivo no início dos trabalhos da Comissão Eleitoral, da qual participa como suplente. **O Senhor**
92 **Presidente** esclareceu que a condução do debate exigia serenidade, respeito institucional e observância
93 das normas regimentais, ressaltando a importância de se evitar provocações ou personalizações no
94 debate. Esclareceu que a Comissão Eleitoral uma vez instituída é de responsabilidade de seus membros
95 a convocação e a realização de suas reuniões, não cabendo tal atribuição de forma exclusiva a qualquer

96 outra instância ou autoridade. Destacou que eventual atraso na instalação ou no funcionamento da
97 Comissão não poderia ser automaticamente imputado à Presidência, sobretudo considerando que não lhe
98 competia a convocação direta da Comissão. Ressaltou que, embora houvesse expectativa legítima quanto
99 à celeridade do processo eleitoral, este deveria observar rigorosamente as normas regimentais, os prazos
100 formais de convocação, a tramitação documental e a logística necessária à realização das reuniões, não
101 sendo admissível a convocação informal ou sem o cumprimento dos prazos estabelecidos. Enfatizou que
102 a condução do conselho até o término do mandato se daria estritamente dentro das regras vigentes, que
103 preveem prazos mínimos para convocação de reuniões, envio de pautas e comunicação aos conselheiros.
104 Informou que a minuta do regulamento eleitoral foi recebida pela Presidência em 18 de novembro de
105 2025 e que, até a data da reunião não havia transcorrido sequer um mês desde seu recebimento.
106 Acrescentou que o documento foi devidamente encaminhado aos conselheiros, ressaltando que a
107 obtenção de quórum nas reuniões é responsabilidade coletiva dos membros do conselho, não cabendo à
108 coordenação ou à Presidência buscar individualmente conselheiros para garantir presença. Mencionou
109 que ausências, justificadas ou não, não poderiam posteriormente ser utilizadas para atribuir
110 responsabilidade a terceiros pela não realização de reuniões ou deliberações. Reforçou a necessidade de
111 manutenção de um ambiente de diálogo respeitoso e institucional, afirmando que divergências não
112 seriam solucionadas por confrontos ou elevação de tom, mas pela observância das regras da cordialidade
113 e do compromisso democrático. Assegurou, por fim, que não havia qualquer apego a cargos ou mandatos
114 por parte da atual gestão, reafirmando o compromisso com a democracia, a transparência e a realização
115 do processo eleitoral de forma legítima, regular e em conformidade com as normas do conselho. **O**
116 **conselheiro Francisco José Sousa e Silva** ressaltou a necessidade de respeito institucional aos membros
117 da Comissão Eleitoral, escolhidos pelo Pleno para exercerem atribuições específicas. Informou que a
118 Comissão se reuniu pela última vez em 10 de novembro de 2025, ocasião em que concluiu a proposta
119 de regulamento eleitoral, cujos ajustes finais foram consolidados até 18 de novembro, em razão dos
120 trâmites subsequentes. Registrou que a Comissão deliberou não submeter a matéria à reunião ordinária
121 do conselho realizada em 13 de novembro de 2025, diante da impossibilidade regimental de inclusão de
122 pauta deliberativa em reunião com pauta previamente fechada. Relatou que foi solicitada a inclusão da
123 matéria, mas a Mesa Diretora informou a impossibilidade. Diante disso, a Comissão definiu inicialmente
124 a realização de reunião extraordinária em 17 de novembro, data posteriormente alterada para 24 de
125 novembro, por sugestão da Mesa, a fim de assegurar prazo adequado para análise da minuta pelos
126 conselheiros. A reunião extraordinária foi convocada com o envio da documentação, mas não ocorreu
127 por ausência de quórum. Ressaltou que o Pleno do conselho é composto por 64 membros e que os
128 integrantes da Comissão Eleitoral exercem elevada responsabilidade institucional, não atuando em
129 regime de dedicação exclusiva. Acrescentou que, após a entrega formal da proposta de regulamento, as
130 providências relativas à tramitação e divulgação passaram a ser de responsabilidade da Secretaria
131 Executiva do Conselho. Alertou para as dificuldades decorrentes do recesso de fim de ano, do período
132 carnavalesco e do calendário institucional, que poderiam comprometer a conclusão do processo eleitoral
133 e a posse dos novos conselheiros no início de março de 2026. Considerou que o prazo de 120 dias se
134 mostraria restritivo e de difícil cumprimento e recordou que a Comissão havia proposto a ampliação para
135 180 dias, visando maior segurança jurídica e operacional. Concluiu afirmando que, diante das limitações
136 existentes, avaliava como pouco provável a conclusão do processo eleitoral até o início de fevereiro de
137 2026. **O conselheiro Paulo José Bastos Barbosa, Coordenador da Comissão Eleitoral** reconheceu que
138 houve atraso na realização da primeira reunião da Comissão, destacando que os conselheiros não
139 exercem dedicação exclusiva às atividades do conselho, acumulando essas atribuições com outras
140 responsabilidades. Informou que a Comissão realizou esforço significativo para qualificar o regulamento
141 eleitoral apresentado, incorporando aprendizados de processos anteriores, com vistas a conferir maior
142 segurança, previsibilidade e tranquilidade ao novo processo eleitoral. Registrou que o regulamento
143 apresentado permanecia aberto a contribuições do Pleno, conforme a natureza democrática do processo.

144 Em relação à reunião extraordinária que não obteve quórum, esclareceu que, à época, já exercia a
145 coordenação da Comissão Eleitoral e que ocorreram dificuldades objetivas, incluindo problemas de
146 saúde de integrante da Secretaria Executiva e compromissos previamente assumidos por membros da
147 Comissão. Relatou que, em razão de agenda institucional previamente definida, comunicou formalmente
148 sua ausência à Secretaria Executiva, sem prejuízo à continuidade do processo, ressaltando que a ausência
149 não foi exclusiva e que a falta de quórum decorreu de responsabilidade coletiva dos conselheiros.
150 Acrescentou que, no grupo de comunicação da Comissão, do qual o Presidente participava, foram
151 registradas dificuldades relacionadas à definição de local para as reuniões e à observância dos prazos
152 regimentais mínimos de convocação, aspectos considerados pela Comissão. Esclareceu que sua defesa
153 do prazo de 120 (cento e vinte) dias teve como marco inicial a publicação da resolução alteradora,
154 reconhecendo que a contagem a partir da resolução original inviabilizaria o cumprimento do
155 cronograma, motivo pelo qual entendeu que o novo prazo deveria ser contado a partir da vigência da
156 nova resolução. **O Senhor Presidente** esclareceu que a ampliação do prazo do processo eleitoral deveria
157 considerar como marco inicial a publicação da resolução alteradora, por ser esse o momento em que o
158 ato administrativo passa a produzir efeitos legais. Ressaltou que, embora o processo eleitoral tenha início
159 com a publicação da resolução, a contagem do mandato do conselho ocorre somente a partir da posse
160 dos conselheiros, quando se inicia o biênio de mandato, conforme previsto no Regimento. Esclareceu
161 que a referência ao biênio 2025–2027, diz respeito ao processo eleitoral em curso, uma vez que a posse
162 do novo colegiado é que define o início efetivo da contagem do mandato. Destacou a necessidade de
163 cautela redacional para evitar inconsistências jurídicas, ressaltando que não se tratava de reinício do
164 processo eleitoral, já iniciado com a publicação da Resolução nº 14/2025, mas de prorrogação do prazo
165 originalmente estabelecido. Dessa forma, propôs que a deliberação do Pleno incidisse exclusivamente
166 sobre a alteração do prazo previsto no artigo 2º, inciso A, da Resolução nº 14/2025, substituindo o prazo
167 de 90 (noventa) dias por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da resolução
168 alteradora. Ressaltou que a medida conferiria maior segurança jurídica e viabilidade operacional, sem
169 prejuízo dos atos já praticados. Encaminhou ao Plenário a proposta de prorrogação do prazo do processo
170 eleitoral por mais 120 dias, se mantendo inalterados os demais dispositivos da resolução, para apreciação
171 e deliberação. **O conselheiro José Vasconcelos de Freitas** registrou experiência em outros processos
172 eleitorais institucionais, os quais considerou sensíveis e relevantes. Defendeu que o processo eleitoral
173 do conselho fosse conduzido com amplo diálogo entre as entidades, garantindo documentação adequada,
174 representatividade e transparência, de modo a evitar questionamentos futuros. Manifestou concordância
175 com a ampliação do prazo para 120 (cento e vinte) dias e mencionou a possibilidade de adoção de
176 medidas judiciais relacionadas ao processo eleitoral, vinculando tal posicionamento a críticas quanto à
177 ausência de prestação de contas em períodos anteriores. **O Senhor Presidente** esclareceu que parte das
178 manifestações extrapolava a pauta da reunião e ressaltou a necessidade de objetividade e celeridade na
179 deliberação do ponto em discussão. Destacou que eventuais iniciativas de caráter individual poderiam
180 ser adotadas nos foros competentes, sem prejuízo da continuidade do processo eleitoral, reiterando que
181 o debate em curso se limitava à definição do prazo de prorrogação. **O conselheiro Francisco José Sousa
182 e Silva** registrou entendimento de que a Resolução nº 14/2025 estabelecia prazo de 90 (noventa) dias
183 para a conclusão do processo eleitoral, com término em 2 de janeiro. Defendeu que eventual prorrogação
184 ocorresse por período equivalente, ou seja, por mais 90 dias, contados a partir do término do prazo
185 original, o que permitiria a conclusão do processo até o início do mês de abril, sem necessidade de
186 ampliação para 120 dias. Avaliou que esse prazo seria suficiente, mesmo considerando os períodos de
187 recesso, festividades de fim de ano e Carnaval. **O conselheiro Rosalvo de Oliveira Júnior** afirmou que o
188 interesse central do colegiado deveria ser a realização das eleições no menor prazo possível, associada
189 à ampliação da participação e mobilização das entidades. Destacou as limitações operacionais do período
190 de final e início de ano e defendeu a utilização da expressão “com a maior brevidade possível”, como
191 forma de conferir flexibilidade à atuação da Comissão Eleitoral. Se comprometeu a colaborar na

192 mobilização das entidades, com vistas à realização de um processo eleitoral amplo, democrático e
193 representativo. **O Senhor Presidente** informou que após as manifestações se encontravam consolidadas
194 duas propostas centrais: a prorrogação do prazo do processo eleitoral por mais 90 (noventa) dias ou a
195 prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias. Esclareceu que a divergência se restringia exclusivamente
196 ao quantitativo de dias, destacando que a proposta de até 120 dias não implicaria, necessariamente a
197 utilização integral desse prazo, mas visava assegurar margem de segurança administrativa e operacional
198 para a condução do processo, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da ampla
199 participação. **O conselheiro Paulo José Bastos Barbosa, Coordenador da Comissão Eleitoral** informou
200 que o prazo original de 90 (noventa) dias permanecia vigente até 2 de janeiro, esclarecendo que a
201 deliberação em curso tratava exclusivamente da dilatação do prazo a partir dessa data. Sugeriu que a
202 resolução alteradora explicitasse de forma clara a prorrogação do prazo originalmente estabelecido. **A**
203 **conselheira Nilma Lima dos Santos** registrou que, do ponto de vista prático, a prorrogação por igual
204 período de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do prazo original, atenderia à necessidade de
205 viabilidade do processo, sem prejuízo ao cronograma, considerando a data de publicação da resolução
206 alteradora. **O Senhor Presidente** esclareceu que a proposta em discussão consistia na publicação de nova
207 resolução específica para prorrogação do prazo, a qual passaria a produzir efeitos a partir de sua
208 publicação, não se tratando de reinício do processo eleitoral, mas de dilatação do prazo anteriormente
209 fixado. Ressaltou a necessidade de objetividade nos encaminhamentos e informou que as propostas
210 consolidadas seriam submetidas à deliberação do Plenário, com vistas a assegurar a continuidade do
211 processo eleitoral com segurança jurídica e celeridade administrativa. **O conselheiro José Silvino**
212 **Gonçalves dos Santos** manifestou entendimento de que o processo eleitoral, de fato ainda não havia sido
213 iniciado, destacando que até o momento ocorreu apenas a definição dos membros responsáveis por
214 organizar e conduzir o processo. Ressaltou a complexidade da situação e ponderou que, embora tenha
215 havido convocação e ciência pública, o prazo originalmente estabelecido não teria sido efetivamente
216 executado. **O conselheiro Clóvis de Santana Reis** sugeriu a edição de resolução específica destinada
217 exclusivamente à prorrogação do prazo do processo eleitoral, sem necessidade de republicação integral
218 da Resolução nº 14/2025. Propôs redação objetiva, estabelecendo a prorrogação do prazo máximo para
219 realização do processo eleitoral por 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término
220 do prazo inicial de 90 dias previsto na resolução vigente, cabendo ao Plenário deliberar apenas sobre o
221 quantitativo de dias. **O conselheiro Thiago Lopes Cardoso Campos** manifestou concordância com a
222 proposta apresentada, sugerindo que a resolução fosse composta por um único artigo, deixando explícito
223 que a prorrogação se daria a partir do encerramento do prazo vigente, pelo período a ser definido pelo
224 Plenário, em consonância com a normativa nacional aplicável. **O Senhor Presidente** esclareceu que, após
225 os debates, se encontravam consolidadas duas propostas: I – prorrogação do prazo do processo eleitoral
226 por 90 (noventa) dias; II – prorrogação do prazo por até 120 (cento e vinte) dias. Destacou que a proposta
227 de até 120 dias não implicaria obrigatoriamente a utilização integral do prazo, permitindo a conclusão
228 do processo em período inferior, se possível, sem necessidade de nova deliberação. O Senhor Presidente
229 submeteu as propostas à votação, conforme o Regimento Interno. Após a apuração foi aprovada a
230 proposta de prorrogação do prazo por até 120 (cento e vinte) dias, com voto contrário da conselheira
231 Ana Carina, não havendo registros de abstenção. Diante do resultado, o Senhor Presidente declarou
232 aprovada a prorrogação do prazo máximo para realização do processo eleitoral por até 120 dias e deu
233 prosseguimento à pauta, determinando a apresentação da proposta de regulamento eleitoral. Na
234 sequência, registrou pedido de desculpas ao conselheiro José Vasconcelos, por não ter sido oportunizada
235 anteriormente sua questão de ordem, concedendo-lhe a palavra pelo prazo regimental de três minutos.
236 **O conselheiro José Vasconcelos de Freitas** solicitou a palavra e informou que precisaria se ausentar da
237 reunião em razão de compromisso previamente agendado para o período da tarde. Na sequência, relatou
238 que teria sido excluído de grupos institucionais vinculados ao Conselho Estadual de Saúde, afirmando
239 que tal medida estaria relacionada à divulgação, por sua parte, de conteúdos críticos sobre a situação de

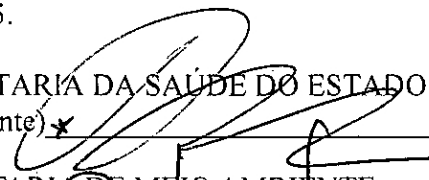
240 unidades hospitalares. Declarou ainda que vinha sofrendo ameaças pessoais, inclusive de morte, em
241 espaços institucionais e defendeu a necessidade de reformulação do Conselho, com vistas à proteção dos
242 conselheiros e à condução de um processo eleitoral que considerasse ético e transparente. Mencionou
243 supostas irregularidades envolvendo entidades e instituições, afirmando possuir registros documentais e
244 que tais fatos seriam oportunamente divulgados em instâncias externas. Destacou que seu
245 posicionamento tinha como objetivo a defesa do interesse público, da moralidade administrativa e do
246 fortalecimento do controle social no âmbito da saúde. **O Senhor Presidente** ponderou que o conselheiro
247 José Vasconcelos vinha reiteradamente apresentando denúncias de natureza grave, algumas das quais
248 careciam de comprovação formal. Ressaltou que acusações dessa magnitude deveriam ser encaminhadas
249 aos órgãos competentes de apuração, como o Ministério Público e demais instâncias de controle e não
250 apenas registradas em plenário. Informou que as falas proferidas seriam formalmente encaminhadas aos
251 órgãos competentes para as providências cabíveis, incluindo o Ministério Público e a Corregedoria. **A**
252 **conselheira Clarissa Cristina Oliveira Gonçalves** solicitou a palavra em questão de ordem, relatando
253 sentir-se desrespeitada no contexto da discussão, destacando sua condição de saúde e requerendo a
254 garantia de sua fala e o restabelecimento da ordem dos trabalhos. **O conselheiro Rosalvo de Oliveira**
255 **Júnior** apresentou questão de ordem, ressaltando que o Conselho não detém atribuição investigativa ou
256 policial, defendendo que denúncias somente deveriam ser consideradas mediante apresentação formal
257 aos órgãos competentes. Sugeriu como encaminhamento, a avaliação da necessidade de apoio
258 institucional ou de encaminhamento à junta médica nos casos em que se identificasse comprometimento
259 da saúde de conselheiros, bem como propôs que o conteúdo das falas de caráter pessoal e acusatório
260 fosse tratado com cautela no registro em ata, visando à preservação da instituição e das pessoas
261 envolvidas. **O Senhor Presidente** manifestou que não caberia transformar as manifestações anteriores em
262 novo ponto de pauta, ressaltando que o que precisava ser dito já havia sido registrado. Destacou que os
263 encaminhamentos adotados eram de natureza legal e que o colegiado havia se reunido para tratar de
264 pauta específica, devendo, portanto dar continuidade aos trabalhos. Acrescentou que eventuais
265 discussões sobre o tema poderiam ser realizadas oportunamente em momento próprio do Conselho,
266 enfatizando que cada conselheiro é responsável por seus atos, falas e posicionamentos. **O conselheiro**
267 **Joselito Pereira da Luz** esclareceu que não pretendia transformar o tema em pauta, mas solicitou que a
268 Mesa explicasse ao Plenário o correto significado e uso do instrumento de questão de ordem, a fim de
269 evitar a desorganização da reunião e assegurar sua conclusão. Pontuou que a questão de ordem deve ser
270 utilizada exclusivamente quando houver desrespeito ao Regimento Interno ou desvio da pauta, e que no
271 entendimento apresentado, as questões de ordem suscitadas até então não guardavam relação com o
272 objeto em discussão. Solicitou, assim, maior firmeza da Mesa na condução dos trabalhos, com eventual
273 retirada da palavra quando caracterizado o uso inadequado desse instrumento. **O Senhor Presidente**
274 afirmou que compreendia as ponderações apresentadas e informou que seriam adotadas providências
275 para assegurar a correta observância do Regimento Interno, reforçando a distinção entre questão de
276 ordem e pedido de esclarecimento, diante do uso inadequado desse instrumento. Em seguida, deu
277 prosseguimento aos trabalhos e concedeu a palavra ao conselheiro Paulo José Bastos Barbosa,
278 Coordenador da Comissão Eleitoral, para proceder à leitura da proposta de regulamento elaborada pela
279 Comissão Eleitoral. **O conselheiro Paulo José Bastos Barbosa – Coordenador da Comissão Eleitoral**
280 iniciou a leitura da proposta de regulamento, esclarecendo que o material havia sido previamente
281 encaminhado por correio eletrônico a todos(as) os(as) conselheiros(as). **O conselheiro Rosalvo de**
282 **Oliveira Júnior** solicitou questão de encaminhamento, com o objetivo de otimizar o tempo da reunião,
283 em razão de limitações de agenda. Requereu vistas ao documento e à leitura da proposta, bem como
284 esclarecimentos quanto ao prazo regimental para devolução da matéria ao Plenário. Justificou o pedido
285 em virtude de ausências previamente comunicadas, da impossibilidade de análise prévia do conteúdo e
286 da existência de outra reunião agendada para o mesmo dia. **A conselheira Stela dos Santos Souza** também
287 solicitou vistas, informando que, embora a leitura tivesse sido realizada, persistiam dúvidas quanto ao

288 conteúdo apresentado. **O Senhor Presidente** esclareceu que, conforme o disposto no § 5º do artigo 24 do
289 Regimento Interno, os conselheiros que se considerassem insuficientemente esclarecidos poderiam
290 solicitar vista ao processo ou diligência. Informou que o prazo de vistas seria de até 15 (quinze) dias
291 corridos, ainda que mais de um conselheiro o solicitasse, podendo ser reduzido em razão da urgência e
292 relevância da matéria. Esclareceu, ainda, que os pareceres relativos ao processo objeto de vistas
293 deveriam ser distribuídos até dez dias antes da sessão em que a matéria retornaria à apreciação do
294 Plenário. Considerando que os pedidos de vistas foram formulados pelos conselheiros Rosalvo de
295 Oliveira Júnior e Stela dos Santos Souza, ficou definido que o prazo de 15 dias seria contado até a
296 primeira reunião do Conselho no mês de janeiro, quando a matéria retornaria à pauta. Ficou acordado
297 que o conselheiro Rosalvo de Oliveira Júnior ficaria responsável pela apresentação do parecer
298 consolidado. Diante disso, o Senhor Presidente declarou concedidas as vistas à proposta. Esclareceu que
299 a definição da data exata de retorno da matéria ocorreria na reunião subsequente, ocasião em que seria
300 deliberado o calendário de reuniões do Conselho. **O conselheiro Paulo José Bastos Barbosa** registrou
301 que estaria fora do Estado no período de 6 a 12 de janeiro, razão pela qual não estaria presente nesse
302 intervalo. **O Senhor Presidente** informou que concluídos os encaminhamentos, a reunião extraordinária
303 seria encerrada, para início de reunião ordinária subsequente na qual seriam apreciados o calendário e a
304 pauta, reafirmando que o prazo de vistas permanecia fixado em 15 (quinze) dias corridos. **O conselheiro**
305 **Clóvis de Santana Reis** informou que havia elaborado anotações, em sua maioria relacionadas a aspectos
306 técnicos, e manifestou a intenção de encaminhá-las aos conselheiros que solicitaram vistas e à Comissão
307 Eleitoral. **O conselheiro Francisco José Sousa e Silva** manifestou preocupação quanto aos impactos do
308 adiamento da deliberação do regulamento, ressaltando que a prorrogação do processo eleitoral estaria
309 condicionada à aprovação do referido instrumento. Alertou que, a partir de 1º de janeiro, cessaria o
310 mandato dos atuais conselheiros, o que poderia comprometer a capacidade deliberativa do conselho.
311 Destacou que a Comissão Eleitoral havia concluído o documento há mais de 30 dias e que a reunião
312 extraordinária foi convocada justamente para viabilizar sua apreciação e aprovação, registrando
313 preocupação quanto ao risco de inviabilização do processo eleitoral caso a deliberação não ocorresse em
314 tempo oportuno. **O Senhor Presidente** esclareceu que os pedidos de vista já haviam sido formalmente
315 concedidos, nos termos do Regimento Interno, razão pela qual a discussão da matéria se encontrava
316 encerrada. Ressaltou que as manifestações realizadas refletiam posições individuais dos conselheiros e
317 reafirmou que as deliberações do Conselho possuem validade jurídica por meio de resoluções, as quais
318 constituem o instrumento legítimo de decisão do colegiado. Destacou que a desconsideração do poder
319 deliberativo das resoluções comprometeria a própria finalidade institucional do Conselho, que não se
320 limita ao debate, mas à deliberação formal. Recordou que, em gestões anteriores, processos semelhantes
321 foram conduzidos sob a responsabilidade do Pleno, com funcionamento regular. **O conselheiro Clóvis**
322 **de Santana Reis** questionou se o pedido de vistas estaria sendo utilizado em conformidade com o
323 Regimento, indagando se tal solicitação deveria ocorrer no início da pauta. **O Senhor Presidente**
324 esclareceu que o pedido de vistas pode ser formulado em qualquer momento da fase de discussão, sendo
325 vedado apenas durante o processo de votação. A **conselheira Stela dos Santos Souza** agradeceu e
326 parabenizou a Comissão Eleitoral pelo trabalho desenvolvido, reconhecendo o esforço empreendido.
327 Contudo, afirmou que no exercício de sua responsabilidade como conselheira, não se considerava
328 suficientemente esclarecida para deliberar, em razão do curto prazo para análise do material. Destacou
329 que sua posição não representava desvalorização do trabalho da Comissão, mas a necessidade de maior
330 clareza para contribuir de forma qualificada. **O conselheiro Silvio Roberto dos Anjos e Silva** manifestou
331 preocupação com os impactos do prolongamento do processo eleitoral, ressaltando a necessidade de
332 distinguir as atribuições internas da Comissão Eleitoral de sua atuação externa. Alertou que sucessivas
333 prorrogações poderiam gerar questionamentos por parte das entidades interessadas e comprometer a
334 previsibilidade do processo. Assinalou que, diante do pedido de vistas, a responsabilidade por eventuais
335 repercussões externas deveria ser compartilhada entre o Pleno e a Comissão. **O Senhor Presidente**

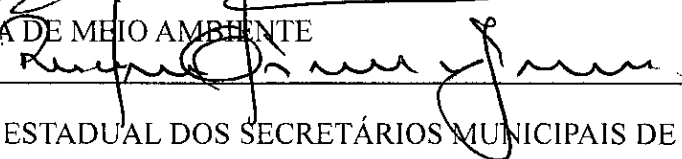
336 ponderou que a condução do processo eleitoral é responsabilidade do Plenário, representado pela
337 Comissão Eleitoral e não de seus membros individualmente. Reafirmou que eventuais questionamentos
338 seriam enfrentados nos termos legais e regimentais, mantendo o compromisso com a transparência e a
339 legalidade. Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, e eu,
340 Zirlene dos Santos Matos Rebouças, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada será assinada
341 pelos senhores conselheiros (as).

342
343 Salvador, 11 de dezembro de 2025.

344 REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

345 Paulo José Bastos Barbosa (Suplente) * 

346 REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

347 Rosalvo de Oliveira Júnior (Suplente) 

348 REPRESENTANTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
349 DA BAHIA – COSEMS

350 Raul Moreira Molina Barrios (Titular) _____

351 Stela dos Santos Souza (Suplente) _____

352 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

353 Joana Paroli M. Campos (Titular) 

354 Mirella Dias Almeida (Suplente) _____

355 FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DA BAHIA- FEAPAES – BA

356 Isadora Oliveira Maia (Titular) _____

357 FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE MEDICINA FABAMED

358 José Saturnino Rodrigues (Suplente) 

359 ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – AHSEB

360 Luiz Delfino Mota Lopes (Suplente) _____

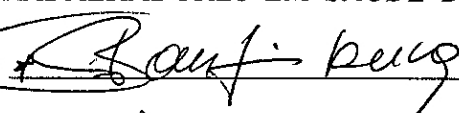
361 REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO – IDISA

362 Thiago Lopes Cardoso Campos (Titular) _____

363 BAHIAFARMA

364 Fernanda Melo Lins (Suplente) _____


365 REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA
366 BAHIA – SINDSAÚDE – BA

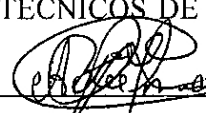

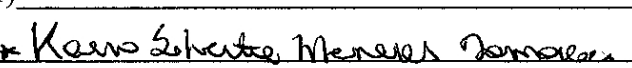
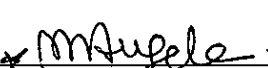

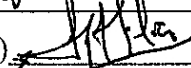
367 Tereza Cristina Bomfim de Jesus Deiró (Titular) 


368 REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA –
369 SINDIFARMA


370 Clóvis de Santana Reis (Titular) _____

371 REPRESENTANTE SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SEEB


372 Ana Carina Dunham Monteiro (Titular) 

373 SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM,
374 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO TRABALHO E TÉCNICOS DE PATOLOGIA CLÍNICA DO
375 ESTADO DA BAHIA – SINTEFEM
376 Adeilma Pinheiro da Conceição (Suplente)  _____
377
378 REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN
379 Júlio Cezar de Jesus Junior  _____
380 CONSELHO REGIONAL DE FONO AUDIOLOGIA – 4ª REGIÃO – CREFONO 4
381 Nilma Lima dos Santos (Titular) _____
382 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO –
383 CREFITO 7
384 Anderson Freitas de Santana (Titular) _____
385 REPRESENTANTE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CROBA
386 Maria da Conceição Sanches Passidomo (Titular) _____
387 Kairo Silvestre Meneses Damasceno (Suplente) *  _____
388 REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS PACIENTES CRÔNICOS RENAIIS DO
389 ESTADO DA BAHIA – ASDEPACRE/BA
390 José Vasconcelos de Freitas (Titular) _____
391 GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS – GAPA
392 Gladys Maria Almeida Santos (Titular) _____
393 ASSOCIAÇÃO BAIANA DAS PESSOAS COM DOENÇAS FALCIFORMES – ABADFAL
394 Naianne Dias Costa (Suplente) _____
395 REPRESENTANTE DO GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE VÍRUS HTLV-I E II DO ESTADO
396 DA BAHIA – HTLVida
397 Adijeane Oliveira de Jesus (Suplente) _____
398 ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS PACIENTES CRÔNICOS RENAIIS DO ESTADO DA BAHIA –
399 ASDEPACRE/BA
400 José Vasconcelos de Freitas (Titular) _____
401 MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE –
402 MORHAN
403 Maria Ângela da Mata Santos (Suplente) *  _____
404 REPRESENTANTE CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL –
405 CTB
406 Francisco José Sousa e Silva (Titular) *  _____
407 Silvio Roberto dos Anjos e Silva (Suplente) *  _____
408 FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTURAS
409 FAMILIARES DO ESTADO DA BAHIA- FETAG-BA
410 Lindiomar Dourado de Souza (Titular) _____
411 REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
412 METALÚRGICAS, CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL, OFFSHORE, SIDERÚRGICAS,

413 MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, MINERAÇÃO, REFRIGERAÇÃO,
414 FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CICLOMOTORES, MOTOS, BICICLETAS, AERONAVES,
415 CONTAINER E ANDAIMES, EQUIPAMENTOS GERADORES DE ENERGIA DE MATERIAL
416 ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE INFORMÁTICA, EMPRESAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
417 E DE SERVIÇO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM NO ESTADO DA BAHIA - FETIM-BA
418 Valéria da Silva Possadagua (Suplente) 

419 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BAIANA PARA CULTURA E INCLUSÃO - ABACI
420 Clarissa Cristina Oliveira Gonçalves (Titular) * 

421 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM ALBINISMO NA BAHIA - APALBA
422 Joselito Pereira da Luz (Titular)

423 Maria Helena Machado Santa Cecilia (Suplente) 

424 REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - REGIONAL
425 NORDESTE 3 - BAHIA E SERGIPE - CNBB

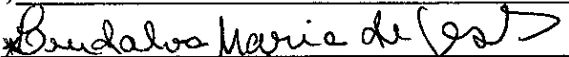
426 Maria Helena Ramos Belos (Titular) * 

427 UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES - UBM

428 Natália de Oliveira Gonçalves (Suplente)

429 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL, ESPORTE, CULTURA, LAZER E
430 FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTES DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO
431 RAMO DA SEGURIDADE SOCIAL NA BAHIA - AFOSHACLASS-BA


432 Raimundo Rodrigues Cintra (Titular)

433 Lindalva Maria de Jesus (Suplente) * 

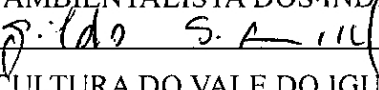
434 REPRESENTANTE DO CENTRO AFRO DE PROMOÇÃO E DEFESA DA VIDA PADRE
435 EZIQUIEL RAMIM - CAP DEVER

436 José Silvino Gonçalves dos Santos (Titular) * 

437 REPRESENTANTE DO FÓRUM PENSAR SAÚDE

438 Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio (Titular) 

439 ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS ÍNDIOS TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA

440 Gildo Silva Amaral (Titular) * 

441 CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO VALE DO IGUAPE

442 Ananias Nery Viana (Suplente)